



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 535 de 30 de Abril de 2021

Estabelece, em caráter excepcional, normas para a realização de atividades acadêmicas remotas em 2021 na pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Sergipe no contexto das medidas preventivas à COVID-19 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a situação de emergência em saúde pública devido à Covid-19;

a Portaria nº 241/2020/GR, que suspende as atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências no âmbito da UFS;

a Portaria Nº 532/2021/GR, que prorroga os efeitos da Portaria nº 241/2020/GR;

a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da Covid-19 no âmbito dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFS;

o Memorando Eletrônico nº 74/2021 - COPGD de 29 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º Fica instituída, no âmbito dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFS, a realização de atividades acadêmicas em 2021 exclusivamente por meio de ferramentas digitais, doravante indicadas como atividades acadêmicas remotas.

§1º- As medidas definidas na presente portaria possuem caráter extraordinário, ocasionadas devido à imperativa necessidade de isolamento social em virtude da pandemia de COVID-19, e terão validade para os períodos acadêmicos 2021.1 e 2021.2 da pós-graduação stricto sensu.

§2º - Mediante parecer do Comitê de Prevenção e Redução de Riscos para a Covid-19 no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, as definições desta portaria poderão ser revisadas.

Art. 2º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e o Centro de Educação Superior à Distância (CESAD) da UFS deverão oferecer, no âmbito de suas atribuições, o suporte necessário aos cursos para a realização das atividades acadêmicas remotas.

Art. 3º Ficam definidas as plataformas GSuite da Google, MConf da RNP e SIGAA como as ferramentas institucionais de realização das atividades acadêmicas remotas.

§1º - Fica vedado o uso de aplicativos de mensagens, redes sociais e e-mails para realização de aulas, sendo permitida a sua utilização para comunicações, orientações e outras atividades.

§2º - O uso de outras ferramentas digitais, semelhantes às indicadas no caput do artigo, poderá ser aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 4º Aos discentes regulares que tiverem seus cronogramas de pesquisa prejudicados pela necessidade de isolamento social em virtude da pandemia de COVID-19, é garantida a solicitação de prorrogação de prazos de cumprimento de créditos, de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

§1º - A prorrogação de prazos mencionada no caput do artigo ocorrerá mediante requisição do discente interessado, desde que tenha anuência do respectivo orientador e aprovação do colegiado.

§2º - Em virtude da Portaria CAPES nº 55, de 29 de abril de 2020, ficam os colegiados autorizados a conceder, para os discentes enquadrados na situação definida no caput do artigo, prorrogação de prazo de defesa além dos prazos definidos na Resolução nº 04/2021/CONEPE e nos respectivos Regimentos Internos.

§3º - Para a concessão de prorrogação do prazo de defesa, os colegiados deverão observar os casos que se enquadram na Portaria CAPES nº 55/2020.

§4º - Cada coordenação de curso deverá comunicar, via memorando eletrônico à COPGD, os casos de concessão de prorrogação de prazos que ultrapassem aqueles definidos na Resolução nº 04/2021/CONEPE e em seu Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.